



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 8.267, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre nomeação e recondução de membros para compor o Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, biênio 2023/2025, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso X, da Lei Orgânica, em conformidade com o disposto nos artigos 106, inciso II, e artigo 108, ambos da Lei Municipal nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna e dá outras providências”, e considerando:

I - que vencerá em 19 de junho de 2023 o mandato dos membros do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna – IMP, referenciados no Decreto nº 7.833, de 18 de junho de 2021;

II - as indicações apresentadas, via Processos Administrativos nº 3.764/23 e nº 4.437/23, para composição do atual Conselho, biênio 2023/2025, em conformidade com o previsto nos incisos I a V do artigo 108 da Lei nº 4.175/07,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do **Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP**, para cumprimento do mandato de 2 (dois) anos, juntamente aos membros reconduzidos, em conformidade com o disposto nos artigos 108, 109 e 110 da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, com competências estabelecidas no artigo 112 do mesmo dispositivo legal:

I - Representantes da Câmara Municipal de Itaúna

- a) Geralda Aparecida Ferreira Silva (efetivo reconduzido / MASP 161);
- b) Pedro de Alcântara Teixeira Júnior (suplente reconduzido / MASP 166).

II - Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

- a) Júlio César Gonçalves Santos (efetivo reconduzido / MASP 2083);
- b) Vítor Guilherme Chaves Rosa (suplente / MASP 2054).

III - Representantes do Poder Executivo Municipal

- a) Níbia Nara Alves Barbosa (efetivo / MASP 1147919);
- b) Walcy Pereira Lima (suplente / MASP 4450272).

IV - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDSERV

- a) Bruna Luíza de Oliveira (efetivo reconduzido / MASP 1144111);
- b) Elde Magalhães da Silva (suplente reconduzido / MASP 30520).

V - Representantes dos servidores aposentados pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP

- a) Leila Santos Nogueira e Moreira (efetivo);
- b) Vanderlei Teles de Meneses (suplente).



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação do Decreto nº 7.456/21 - Fl. 2

VI - Representantes dos pensionistas do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP

- a) Júlia Márcia Bechtluft (efetivo / reconduzido);
- b) Nilceu Batista da Silva Peixoto (suplente / reconduzido).

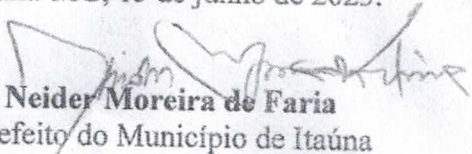
Art. 2º Ficam investidos na posse, no dia **20 de junho de 2023**, os Conselheiros nomeados nos termos deste Decreto, para cumprimento do mandato de 2 (dois) anos, com os demais membros reconduzidos, até **19 de junho de 2025**, permitida a recondução e a reeleição dos novos membros por igual período, sendo obrigatória a renovação de 2/6 (dois sextos) dos membros a cada mandato.

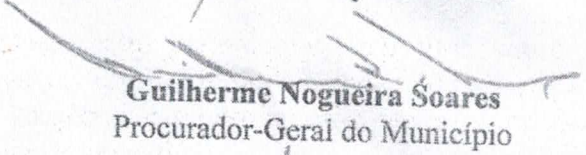
Parágrafo único. O Conselheiro efetivo que, sem justa causa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o exercício terá o seu mandato declarado extinto, assumindo nesse caso o suplente e sendo indicado novo Conselheiro para assumir o lugar do suplente com mandato declarado extinto.

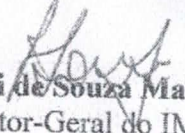
Art. 3º Os membros do Conselho Fiscal do IMP não serão remunerados, fazendo jus apenas a 1 (um) jetom mensal para reembolso de despesas de participação na reunião ordinária, no valor de 40% (quarenta por cento), e na reunião extraordinária, no valor de 20% (vinte por cento), do salário mínimo vigente no país, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.676, de 9 de setembro de 2021, que altera, dentre outros, o artigo 109 da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no quadro de avisos do saguão do prédio sede da Prefeitura de Itaúna, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna-MG, 15 de junho de 2023.


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna


Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município


Heli de Souza Maia
Diretor-Geral do IMP